Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 185/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6743/2020
PROTOCOLO	: 2042548
TIPO DE PROCESSO	: CHAMADA PÚBLICA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADOS	: SEBASTIANA APARECIDA FURTADO E JOSÉ FERREIRA DA SILVA; IVONE FERREIRA DOS SANTOS CHAGAS; JOSÉ LUÍS DE MELO SOUZA E MARIA ANÍSIA JARA; WILINEIDE CUNHA GOMES; VILMAR HILÁRIO SMIDERIE; GERCINO CARRILHO DE LIMA E BENEDITA DE SOUZA LIMA; GEOMAR RODRIGUES DORNELES E JUDITE ESPÍNDOLA; ANÉLIO BIFF; ABGAIL CARLOS FERREIRA DOS SANTOS; ADRIANA MENDES RODRIGUES DA SILVA; NEIDE ROBERTA ALVES E JOÃO CARVALHO CARNEIRO; VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS; PEDRO FRAGATA DOS SANTOS E LUCIA SILOE DOS SANTOS; MARLISE DE FREITAS AZZOLIN E FÁBIO LEANDRO DE SOUZA LIMA; JOSÉ CARVALHO VIEIRA; CRISTIANE FERREIRA DA ROCHA E JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA; TEODORINHO OLIVEIRA CARDOZO E MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA; SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA; VERENI BORGES LEAL; RAFAEL JUNIOR BIFF; ANA SILVA; MARGARETE DA SILVA SOUZA; MARIA APARECIDA ALVIM SILVA; EDINA DE MORAES DELGADO; SUELI CORINA DE ARAÚJO; ESTER PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES.
VALOR	: R$1.219.229,60
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CHAMADA PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – PESQUISA DE PREÇOS – MINIMO DE 3 FORNECEDORES – ITEM DA LISTA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade da chamada pública que desenvolvida em consonância com as disposições aplicáveis à matéria, cabendo a recomendação para que o atual gestor se atente e exija que a pesquisa de preços seja realizada em pelo menos 3 (três) fornecedores considerando cada item cotado, de modo que a formação do preço médio para cada item seja o resultado da consulta efetiva em, no mínimo, 3 (três) fornecedores, ressalvando casos de impossibilidade devidamente justificados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores

Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da Chamada Pública nº 001/2020**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste,** posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **recomendação,** para que o atual gestor se atente e exija que a pesquisa de preços seja realizada em pelo menos 3 (três) fornecedores considerando cada item cotado, de modo que a formação do preço médio para cada item seja o resultado da consulta efetiva em, no mínimo, 3 (três) fornecedores, ressalvando casos de impossibilidade devidamente justificados.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame da **Chamada Pública nº 001/2020**, instaurado pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, tendo por escopo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para suprir demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Ensino Fundamental/PNAEF, Pré-Escolar/PNAEP, Creche/PNAEC e Educação de Jovens e Adultos/EJA no ano de 2020, no valor global estimado de **R$ 1.219.229,60** (Um milhão duzentos e dezenove mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o Ministério Público de Contas concluíram pela **regularidade** do procedimento licitatório, consoante se extrai, respectivamente, da análise **ANA – DFE - 5144/2021** peça 18, e do parecer **PAR - 2ªPRC - 1121/2022**, peça 19 dos autos, recomendando ambos, a pesquisa de preços por item em 3 (três) fornecedores.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "b", c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos devidamente aprovado pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial.

O **Edital da Chamada Pública nº 001/2020**, formalizado por meio do Processo Administrativo 1717/2020, acostado nos autos à peça 10, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam: Tipo: Menor Preço (6.2.1); Execução: Parcelada (semanalmente); Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios; Valor Global Estimado: R$ 1.219.229,60.

No que tange à **Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair da peça 16 dos autos que o valor adjudicado alçou o montante de **R$207.808,50 (duzentos e sete mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos),** tendo como

vencedoras as seguintes empresas: Sebastiana Aparecida Furtado e José Ferreira da Silva, Ivone Ferreira dos Santos Chagas, José Luís de Melo Souza e Maria Anísia Jara, Wilineide Cunha Gomes, Vilmar Hilário Smiderie, Gercino Carrilho de Lima e Benedita de Souza Lima, Geomar Rodrigues Dorneles e Judite Espíndola, Anélio Biff, Abgail Carlos Ferreira dos Santos, Adriana Mendes Rodrigues da Silva, Neide Roberta Alves e João Carvalho Carneiro, Valéria Aparecida dos Santos, Pedro Fragata dos Santos e Lucia Siloe dos Santos, Marlise de Freitas Azzolin e Fábio Leandro de Souza Lima, José Carvalho Vieira, Cristiane Ferreira da Rocha e José Antônio Barbosa, Teodorinho Oliveira Cardozo e Maria Aparecida de Souza Oliveira, Severino Sebastião da Silva, Vereni Borges Leal, Rafael Junior Biff, Ana Silva, Margarete da Silva Souza, Maria Aparecida Alvim Silva, Edina de Moraes Delgado, Sueli Corina de Araújo e Ester Pereira de Oliveira Gomes.

A respeito da **publicação** do extrato na imprensa oficial, observa-se que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido na Resolução nº 22/2018.

Constata-se, portanto, que o procedimento licitatório encontra-se, de fato, **regular**, estando em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

No entanto, a divisão especializada recomendou a cotação por 3 (três) fornecedores considerando cada item da lista de produtos a serem oferecidos (**ANA – DFE - 5144/2021** e **PAR - 2ªPRC - 1121/2022)**.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão do corpo especializado e o parecer emitido pelo *Parquet,* e **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da Chamada Pública **nº 001/2020**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS,** CNPJ nº 15.389.588/0001-94, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **RECOMENDAÇÃO,** para que o atual gestor se atente e exija que a pesquisa de preços seja realizada em pelo menos 3 (três) fornecedores considerando cada item cotado, de modo que a formação do preço médio para cada item seja o resultado da consulta efetiva em, no mínimo, 3 (três) fornecedores, ressalvando casos de impossibilidade devidamente justificados;

III - Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para que promova o acompanhamento das contratações e respectivas execuções financeiras, nos termos regimentais;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da chamada pública, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB/ARN/dssm